



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO

Justiça Redação

Orçamento Finanças
Políticas Públicas

17/06/19

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.

Altera o Parágrafo Único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 254 da Lei Complementar n.º 02/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254

Parágrafo único. A licença será válida pelo período de um ano, sujeita à renovação anual imediatamente após a apresentação, por parte do interessado, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros."

Art. 2.º A tabela de distritos fiscais constante do Plano de Distrito Fiscal do anexo I da Lei Complementar n.º 02/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISTRITO FISCAL N.º 01

SETORES	DESCRIÇÃO	Valor m ² terrenos (em UFM)
1	Lado leste da quadra n.º 49 e n.º 91, lado oeste e sul da quadra n.º 48, lado norte da quadra n.º 92, n.º 93, n.º 96, n.º 100 e 102, os lados leste, sul e oeste da quadra n.º 42 e integralmente as quadras n.º 41, 43, 44, 45, 46, 94, 95, 97 e 98.	0,8000
2	Lado norte da quadra 42, lado leste e oeste da quadra n.º 40, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 100 e 102, lado norte da quadra n.º 104, lado norte da quadra n.º 93, lado norte e leste da quadra n.º 48, lado norte, sul e oeste das quadras n.º 49 e 91, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 50, lado oeste das quadras n.º 105 e 106, lado leste e sul da quadra n.º 51, lado sul da quadra n.º 52, lado sul das quadras n.º 23 e 24, lado leste e sul da quadra n.º 19, e integralmente as quadras n.º 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 101 e 103.	0,4500
3	Lado leste, sul e oeste da quadra n.º 92, lado norte, leste e sul das quadras n.º 105 e 106, lado norte e oeste da quadra n.º 121, integralmente as quadras n.º 54, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 157,	0,3000

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/06/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 01/07/19
[Assinatura] [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 07/06/19 às 15 h 33 min.

Assinatura

[Assinatura]
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

	158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 203, 204, 205, 206, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297 e 298, lado leste e sul da quadra n.º 62, lado leste da quadra n.º 55, integralmente as quadras n.º 52, 53, 63, 64, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, lado norte, leste e oeste das quadras n.º 23, 24, lado leste da quadra n.º 22, lado norte e oeste da quadra n.º 19, lado leste, sul e oeste da quadra n.º 104, lado norte do Parque Industrial, lado norte das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	
4	Integralmente as quadras n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 134, 135, 145, 146, 234, 235, 236, 237, 238, 239, lado leste, oeste e sul da quadra n.º 78, lado leste da quadra n.º 77, lado oeste da quadra n.º 83, conjunto primavera integralmente, lado norte, sul e oeste da quadra 55, loteamento vila nova, loteamento Enderli, Loteamento Alvorada, lado leste, sul e oeste das quadras n.º 107, 110, 113 e 116.	0,1875
5	Cohapar Vila Verde, Tangará, Vila Portugal, Vila Nova Esperança, Vila Gomes, integralmente as quadras n.º 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 225, 199, 200, 202, 207, 208, 209, 210, 215, 290, 226, 269, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309. E outros.	0,1125
6	Quadras n.º 167, 168, 211, 212 e demais áreas criadas com a finalidade de instituição de Parques Industriais ou regiões que se consolidem como industriais.	0,0570
DISTRITO FISCAL Nº 02		
1	Lado norte das quadras n.º 1,2 e 7, e lado sul da quadra n.º 10;	0,0570



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

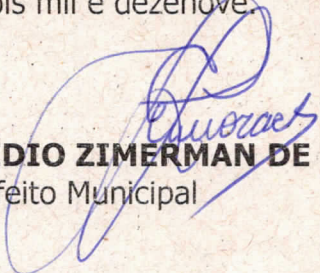
ESTADO DO PARANÁ

2	Lado Leste, oeste e sul das quadras n.º 4, 5, 6, 8 e 9.	0,0380
3	Demais imóveis	0,0230

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens da tabela supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar duas alterações pontuais no Código Tributário Municipal.

A primeira alteração proposta, expressa no Art. 1.º do presente Projeto tem como escopo atrelar no texto da lei a obtenção de licença da vigilância sanitária à obtenção de licença dos bombeiros, conforme solicitado pelo corpo de bombeiros com base na lei n.º 13.425/17, especificamente quanto ao Art. 4.º da mesma.

A segunda modificação visa realizar uma alteração na tabela de distritos fiscais criando um item específico para áreas industriais que sirva de parâmetro para recolhimento de IPTU ou mesmo de ITBI dos imóveis pertencentes a esta classe como forma de incentivo a regularização e à transferência de propriedade, surtindo efeitos inclusive na regularização fundiária urbana de imóveis desta classe conforme se demonstrará abaixo.

Como é de conhecimento, o Poder Público Municipal com a intenção de criar um polo industrial realizou a implantação de uma área destinada a essa finalidade, hoje conhecida como Parque Industrial Valdemar Bendlin, com amparo na Lei Municipal n.º 1.142/2001, que entre outras disposições trouxe em seu Art. 9º, V uma disposição que contraria a lei de licitações, conforme abaixo:

"Art. 9.º

(...)

V – decorrido 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, **a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferido ou vendida independentemente de autorização do Município** obedecendo-se às ressalvas no inciso I. (grifo nosso)

Pelo texto da lei municipal acima, é possível a transferência da propriedade ao possuidor sem qualquer outro procedimento além do cumprimento das exigências contidas nele próprio.

Essa disposição contraria frontalmente o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 no que se refere às disposições sobre a alienação de imóveis do Poder Público, sendo juridicamente inexequível.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Apesar disso, o Município realizou a concessão de todos os imóveis da área sendo estes edificados pelas empresas ali instaladas, que aguardavam a entrega da propriedade nos termos propostos pelo próprio concedente.

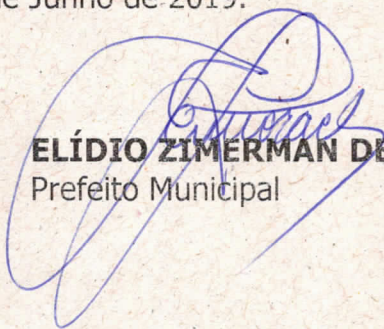
Tal situação se prolonga ao longo dos anos e finalmente pode ser resolvida a luz da Lei Federal n.º 13.465/2017, com regulamento instituído pela Lei Municipal n.º 2.073/2019.

Para tanto, é necessária a instituição de valores para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial.

A tabela ora alterada nos termos da Lei Municipal n.º 2.073/2019 poderá servir como parâmetro para o arbitramento dos valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação nos termos regimentais, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho de 2019.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Manguinhos
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019

Altera o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, tem por objetivo alterar o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, tendo como amparo:

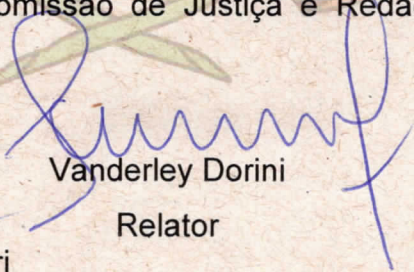
"Conforme a Lei n.º 13.425/2017, Art. 4º, há a necessidade de atrelar a obtenção de licença da vigilância sanitária à obtenção de licença dos bombeiros.

A alteração da tabela servirá como parâmetro para o arbitramento dos valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal, para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de junho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Manguoeirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguoeirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 17/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

SPARIZ SARTORI

Presidente

JANDECOLO DOMINI

Relator

DARCI PRICH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei complementar
nº 001/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Adota o parágrafo único
do Art. 254, do Anexo 2 da
Lei complementar nº 02/2009
de outras providências

Assim sendo o parecer da comissão é

Darci Prich
Relator



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64; Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parecer n.º 043/2019

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019

Recebido em: 19/06/19 às 14 h 53 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o parágrafo único do artigo 254, bem como o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009 (Código Tributário Municipal), com o fim de alterar os distritos fiscais no que tange à tabela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, em síntese, dispõe sobre os valores de referência constantes na Planilha Genérica de Valores - PGV, assim como sobre a forma de calcular o valor venal do imóvel para o Município e as alíquotas para fins de lançamento do IPTU.

Compulsando detidamente a proposição em apreço, depreende-se que a mesma pretende, unicamente, a alteração dos distritos fiscais para o fim de incluir um item específico para áreas industriais.

Recebido em: 19/06/19
Assinatura

Waldir José Pegora
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Segundo o princípio da legalidade tributária, também chamado de princípio da legalidade estrita, reserva legal, tipicidade cerrada ou fechada, somente a lei pode criar (ou instituir), majorar (elevar alíquotas ou ampliar a base de cálculo), reduzir ou extinguir tributos.

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado, vez que o Código Tributário municipal, segundo prevê o Art. 41-A, inciso III, da Lei Orgânica municipal, é matéria reservada à Lei Complementar.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão. Isso, porque a faculdade para apresentar tal proposição ao Poder Legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai da norma prevista no Art. 61, §1º, II, alínea b, da Constituição Federal, c/c com o Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica municipal.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange à matéria de fundo, registro que a alteração proposta visa incluir no Anexo I da Lei Complementar 002/2009 um item específico para áreas industriais, a fim de que sirva de parâmetro para recolhimento dos impostos municipais e, de acordo com a justificativa da proposição “poderá servir como parâmetro para o arbitramento de valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal” para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial.

Nesse ponto, importante consignar que o valor constante na Planta Genérica de Valores não poderá ser utilizado como critério para o fim mencionado anteriormente, devendo a municipalidade avaliar de forma individualizada cada um dos bens imóveis objeto da regularização fundiária, a fim de que o arbitramento dos valores seja condizente com o valor de mercado, sob pena de notório prejuízo ao patrimônio municipal.

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Registro, portanto, que muito embora esta ressalva por si só não seja suficiente para macular a presente proposição e impedir a sua aprovação, isto deverá ser sopesado pelos nobres Edis quando deliberarem sobre o Projeto, a fim de conjuga-lo com o interesse público.

Além disso, a outra alteração proposta pelo presente Projeto, consistente em alterar o parágrafo único¹, do artigo 254 do mesmo Diploma, pretende atrelar a obtenção de licença da vigilância sanitária à licença expedida pelo Corpo do Bombeiros, a fim de atender ao disposto na Lei nº 13.425/2017, a qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Destarte, entendo que não existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei em exame.

Inexistindo embaraço para o prosseguimento da tramitação da presente proposição, registro que a mesma deverá ser submetida à apreciação de TODAS AS COMISSÕES PERMANENTES e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o Art. 28, §2º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

¹ A redação original prevê a seguinte disposição:
Art. 254 (...)

Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual. Se outorgada no decorrer do exercício será calculada proporcionalmente ao período de sua vigência.



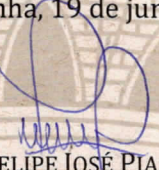
Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

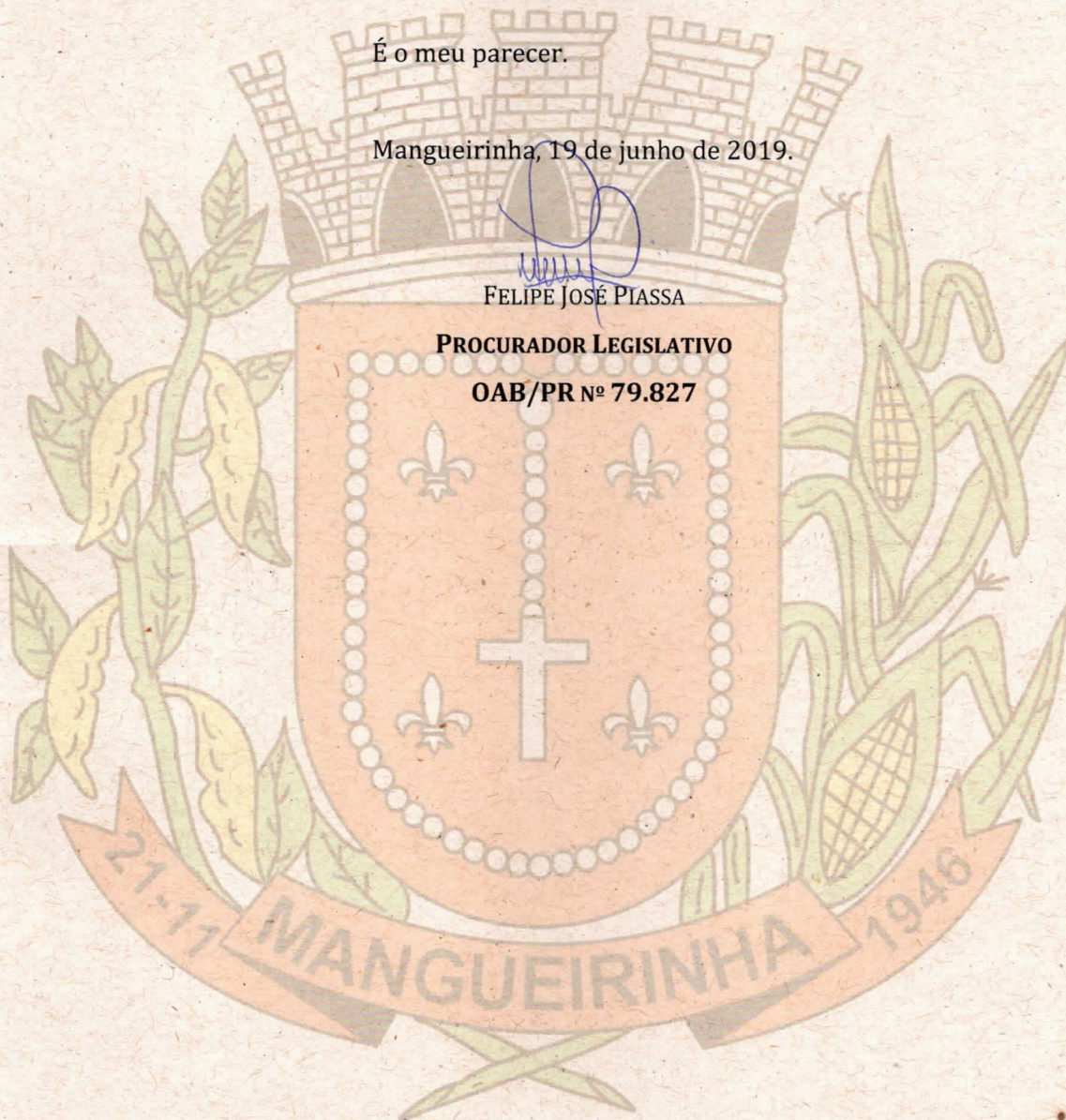
É o meu parecer.

Mangueirinha, 19 de junho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, tem por objetivo alterar o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, tendo como amparo:

"Conforme a Lei n.º 13.425/2017, Art. 4º, há a necessidade de atrelar a obtenção de licença da vigilância sanitária à obtenção de licença dos bombeiros.

A alteração da tabela servirá como parâmetro para o arbitramento dos valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal, para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial".

CONCLUSÃO

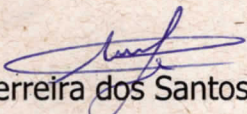
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019.



Câmara Municipal de Mangueirinha

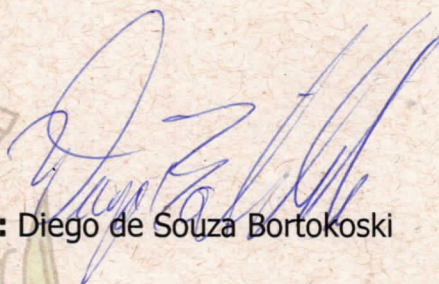
Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

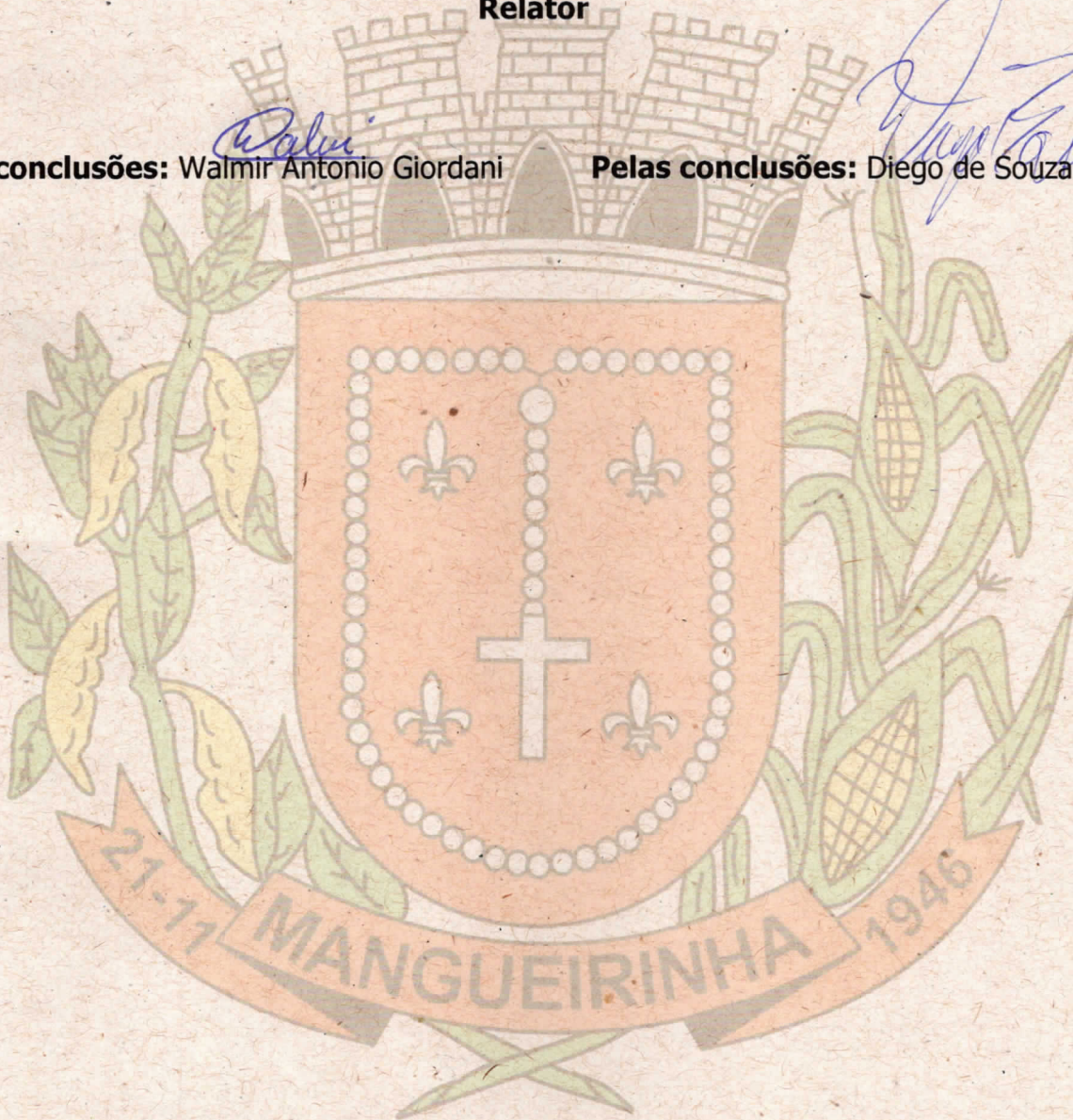
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 19 de junho de
dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

15/2019

Aos dezenove dias do mês de junho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2019**- Altera o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

14
Q8



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, nº 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 19/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Froidoni
Amós F. dos Santos
Diego Bortoluk

Presidente Alceu

Relator Amós F. dos Santos

Membro Diego Bortoluk

Membro Alceu

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei complementar nº 001/2019

Conclusões a respeito das

matérias: Fica o Poder Executivo Autorizado
a Alterar o Parágrafo Único do art. 254
do Anexo I da Lei complementar nº
02/2009, e da Autua Presidência

Assim sendo o parecer da comissão é

e Favorável a matéria

Alceu
Amós F. dos Santos

Diego Bortoluk
Alceu

15
90



Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos – Pr

Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019

Altera o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, tem por alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguinhos.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar o parágrafo único do Art. 254 e o Anexo I da Lei Complementar n.º 002/2009, tendo como amparo:

“Conforme a Lei n.º 13.425/2017, Art. 4º, há a necessidade de atrelar a obtenção de licença da vigilância sanitária à obtenção de licença dos bombeiros.

A alteração da tabela servirá como parâmetro para o arbitramento dos valores a serem recolhidos junto a fazenda pública municipal, para pagamento dos terrenos públicos objeto de regularização fundiária especial”.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 24 de junho de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 



Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019 – Altera o parágrafo único do Art. 254 e o anexo I da Lei Complementar n.º 002/2018, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 018/2019 – Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguinhos, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei Complementar n.º 001/2019 e Projeto de Lei n.º 018/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos - PR
Fone/Fax: (41) 3243-1580

Reunião da Comissão de

No dia 24/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos
Sérgio Luiz dos Santos
Ivete A.D. Apostoli
Diogo A.C. Wolf

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 que
Altera o Parecer Único do Art. 254 e o
ANEXO I da Lei Complementar nº 02/2009 e
de outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: São duas alterações no código tributário
sendo a primeira que trata do aumento no
taxa de licença sanitária a obtenção de licença
dos bombeiros enquanto que a segunda altera
a tabela de distritos fiscais, criando um item
específico para áreas industriais para parâmetros
recalculamento de IPTU e ITBI como forma de
incentivar a regularização e a transferência de
propriedade ajudando assim na regularização fundiária
urbana.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria